

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Camila Zanotti Montilha e outros - PROCESSO Nº 0003075-77.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de RODRIGUES AÇO COMÉRCIO DE AÇO E FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.494.585/0001-49, com sede na Rua Maraney, 54, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 04679-130, e CAMILA ZANOTTI MONTILHA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.783.815/0001-73, com sede na Rua José Alfredo da Silveira, nº 189, Jardim dos Prados, São Paulo/SP, CEP 04679-040, cuja administradora é CAMILA ZANOTTI MONTILHA, processo nº 0003075-77.2019.8.26.0100. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - 13º ANDAR SALA 1303, ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI - SP 06454000, e-mail zanotti2vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 1045338-78.2017.8.26.0100 EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ART PRINTER GRÁFICOS LTDA., PROCESSO Nº 1045338-78.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1-) DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 18/02/2019, às fls. XX, foi decretada a FALÊNCIA de ART PRINTER GRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.066.321/0001-10 ("Falida"), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Cross Serviços Administrativos Empresariais EIRELI, CNPJ nº 37.801.615/0001-27, representada por Fabrício Godoy de Sousa, OAB/SP nº 182.590, com endereço à Rua Vergueiro, nº 2253, conjunto 606 Vila Mariana São Paulo/SP, Tel. 5571-6946, bem como através do e-mail artprinter@cross.adm.br ("Administradora Judicial"). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://www.cross.adm.br/processos/artprinter/>). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: Não apresentada pela falida. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail artprinter@cross.adm.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Na ocasião da apresentação das habilitações os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de agosto de 2021.

**PROCESSO Nº 1009971-68.2019.8.26.0020** - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 1009971-68.2019.8.26.0020 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) AJ GONZALEZ - ME. (MERCANTIL PAPÉIS E EMBALAGENS), CNPJ 14.515.877/0001-20, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Falência por parte de Ponte Factoring Fomento Comercial Ltda, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, por impontualidade no pagamento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Com Garantia Real e Outras Avenças, que totaliza o valor de R\$140.225,96, devidamente protestado. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005, depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, que deverá ser atualizado até a data do depósito com juros e correção monetária, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, sob pena de decretação da falência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2021.

## 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CON-CURSO DE CREDORES DE DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LI-GAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., PRO-CESSO Nº 1055047-98.2021.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ARTIGO 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., CNPJ 60.893.971/0001-30, REALUM IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA., CNPJ 53.855.623/ 0001-02 e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., CNPJ 28.521.340/0001-87, FORA REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA LEI 11.101/2005, TENDO POR OBJETIVO VIABILIZAR A SU-PERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA, A FIM DE PERMI-TIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHA-DORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO ASSIM, A PRESER-VAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECO-NÔMICA (ART. 47, DA LEI 11.101/2005). NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/05, EM 05 DE JULHO DE 2021 FOI PROFERIDA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 1087/1090), NOS SEGUINTE TERMOS: É o relato do necessário. Decido. 1 - Em primeiro plano, visto que, es-tando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o proces-samento da recuperação judicial de Dabesa Indústria e Comércio de Metais e Ligas Ltda, Realum Indústria e Comércio de Metais Puros e Ligas Ltda e Zedasa Serviços em Metais Apoio Administrativo Ltda. 2 - Nomeio VIVANTE GESTÃO